

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR**

**MARCOS ALVES DA SILVA**

**VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Marcos Alves Da Silva; Valéria Silva Galdino Cardin – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-341-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

#### **Apresentação**

Advindos de estudos aprovados para o III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Saúde: segurança humana para democracia”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito de Família e das Sucessões I" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito de família, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Os quatro primeiros artigos trataram de temas atinentes ao testamento e inventário. O primeiro deles, com o título “O testamento ordinário como alternativa ao planejamento sucessório em tempos de pandemia”, trouxe em seu escopo a ideia de que o planejamento sucessório e patrimonial surge como uma alternativa organizacional ao patrimônio do titular dos bens e à família, sendo uma forma de efetivar a autonomia da vontade. O segundo artigo objetivou expor em detalhes quais são os principais problemas enfrentados pela apresentação e confirmação do testamento escrito à mão (“A confirmação do testamento holográfico na direito espanhol: reflexões em tempo de pandemia”). Em seguida vislumbramos o artigo “Anotações preliminares sobre a herança digital no ordenamento jurídico brasileiro”, que apresentou aspectos relacionados à herança digital e a necessidade de regulação no direito sucessório brasileiro. Encerrando esta primeira parte temos o texto “A desjudicialização e a possibilidade de realização do inventário extrajudicial mesmo com a existência de testamento” que vem demonstrar como as serventias notariais constituem um importante mecanismo para a desjudicialização e vem discutir questões relacionadas ao inventário extrajudicial com a existência de testamento.

Em seguida, tem-se o estudo com o objetivo de analisar a atualidade do planejamento sucessório, trazendo seu conceito, importância, finalidade e a discussão sobre se a doação é um mecanismo hábil para a divisão patrimonial de uma maneira mais organizada no texto “Doação como forma de planejamento sucessório”. Com o título “Abuso do processo e

assédio processual: a atuação dos operadores do direitos nos conflitos de família” os autores destacam a atuação dos operadores do direito de família para auxiliar na identificação, inibição e na prevenção de comportamentos belicosos e temerários dos litigantes, chamados de abuso do processo e assédio processual, que frequentemente se apresentam em lides familistas. Em seguida temos o texto “Dimensões da afetividade: análise das vertentes contemporâneas da afetividade no ordenamento jurídico brasileiro”.

Temas relativos a alimentos estão dispostos nos artigos “Do antagonismo entre o direito fundamental à saúde e o direito aos alimentos no contexto da pandemia: reflexões sobre as alternativas possíveis ao tema” e “A prisão civil por execução de dívida alimentar em tempos da pandemia do coronavírus (COVID-19): uma visão acerca das medidas adotadas pelo CNJ, pelo STJ e pelo legislativo”.

Vislumbramos ainda o artigo que analisa dispositivos constitucionais dedicados à tutela da família no artigo intitulado “Valores revelados na tutela jurídica da família contemporânea nas Constituições brasileira e portuguesa” e, em seguida, “Em busca de um fundamento científico: uma análise de justificativas do uso das constelações familiares por agentes do campo jurídico (se houver)”.

Com tema bastante inovador, temos o artigo “Ensino do direito de família por meio da música” quem tem como marco teórico a Resolução n. 5/2018 do MEC. E outro tema de suma importância para este GT está disposto no artigo “O direito à educação para crianças autistas e os mecanismos de gestão de conflitos”. Ainda no âmbito infantil, podemos recorrer ao texto “Sharenting: violação do direito de imagem das crianças e adolescentes pelos próprios genitores na era digital” para refletir sobre o grau de incidência desse fenômeno na era digital.

Por fim, temos o artigo com o título “Esterilização voluntária e autonomia reprodutiva da mulher casada no direito das famílias repersonalizado” vem investigar a (in) constitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei nº. 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna

Marcos Alves da Silva

Centro Universitário de Curitiba

Valéria Silva Galdino Cardin

Universidade Estadual de Maringá

e Centro Universitário Cesumar

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS AUTISTAS E OS MECANISMOS DE GESTÃO DE CONFLITOS**

### **THE RIGHT TO EDUCATION FOR AUTISTIC CHILDREN AND THE CONFLICT MANAGEMENT MECHANISMS**

**Angela Aparecida Moreira Ferreira  
Ricardo Augusto Bonotto Barboza**

#### **Resumo**

**RESUMO** Este estudo abordará conflitos envolvendo a educação especial. O objetivo é desenvolver recomendações e implicações para gestão de conflitos que envolvam a educação especial para crianças com autismo. Dentre os tópicos abordados estão mecanismos e orientações propostas em alinhamento e especificidades da atuação dos pedagogos e dos responsáveis. Os resultados foram frutos de uma revisão integrativa da literatura e se mostram válidos para prática pedagógica inclusiva.

**Palavras-chave:** Palavras –chave: transtorno do espectro autista, Gestão de conflitos, inclusão social, educação especial

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

**ABSTRACT** This study will address conflicts involving special education. The objective is to develop recommendations and implications for conflict management involving special education for children with autism. Among the topics covered are mechanisms and guidelines proposed in alignment and specificities of the work of pedagogues and guardians. The results were the result of an integrative literature review and are valid for inclusive pedagogical practice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: autism spectrum disorder, Conflict management, social inclusion, special education

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo aqui desenvolvido demonstra quão longe a educação especial vivenciada cotidianamente está da realidade prevista nas leis. A necessidade de se avançar ainda mais a prática da educação especializada para autistas, de modo a reduzir os conflitos ainda existentes. Cuidar dos filhos é uma tarefa difícil em condições vistas como “normais,” e ainda mais na circunstância extraordinária de ser pai de uma criança com autismo. Este estudo busca refletir acerca dos desafios que as famílias enfrentaram em seus esforços para garantir uma educação adequada para seus filhos com autismo. O desafio é corroborar para que seus filhos possam desenvolver plenamente suas capacidades, de modo a se tornar cidadãos produtivos e inseridos na sociedade.

O conflito pode ser encontrado em cada organização, geralmente decorrente de objetivos incongruentes e abordagens diferentes para alcançar o mesmo resultado. Desta forma, geram-se conflitos que podem resultar em resultados negativos para a criança e sua família. Assim, a gestão de conflitos deve ser incorporada ao dia a dia da instituição escolar, de modo a prevenir e mitigar resultados negativos. Este estudo busca abordar conflitos envolvendo a educação especial entre gestores da escola e responsáveis de crianças com autismo e, como podem ser geridas de forma mais eficaz a fim de melhorar os serviços de educação especial ofertada aos alunos com autismo.

Isto será feito para se responder à pergunta: Como podem os conflitos da educação especial entre a gestão escolar e os responsáveis das crianças autistas serem administrados com sucesso? A necessidade de estudar os conflitos de educação especial ofertada a alunos autistas tem raízes profundas na gestão de conflitos.

O direito à educação de qualidade para crianças autistas também se ampara no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Este artigo tornou – se base para a criação do (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente em 5 de outubro de 1988. Com isso, está legislação passou a garantir o direito educação pública adequada tanto para alunos com autismo quanto para as demais crianças garantindo também que os responsáveis por estas crianças passem a participar na tomada de algumas decisões que envolvem o âmbito escolar. Quando se opta pela via judicial, o relacionamento entre pais ou

responsáveis legais e os gestores escolares acaba sendo abalado em razão de audiências, perícias e embates entre seus advogados, resultando em futuras relações negativas, além de causar – em alguns casos – verdadeiro colapso emocional.

Por outro lado, há escassez em termos de materiais e treinamentos relacionados à gestão entre instituições escolares e responsáveis de crianças com autismo. O presente estudo busca suprimir ao menos parte das lacunas existentes. É necessário aprofundar o tema da educação especial e os mecanismos necessários voltados a gestão de conflitos da educação especial voltada a crianças autistas, buscando incorporar meios extrajudiciais, tais como a conciliação e mediação, evitando assim longos processos devido ao abarrotamento de casos a serem resolvidos.

Para propiciar tal resultado, se faz necessário discutir, brevemente, questões inerentes ao direito à educação para crianças autista, tal qual indicado na seção seguinte.

## **2 O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS AUTISTAS E A GESTÃO DE CONFLITOS**

O autismo, ou Transtornos do Espectro Autista (TEA), é um transtorno do desenvolvimento, ou seja, que costuma aparecer logo nos primeiros anos de vida, comprometendo as habilidades comunicacionais e de interação social. Todo autista tem por característica estereótipos, movimentos repetitivos, necessidade de alinhar brinquedos, sapatos entre outros objetivos. Os autistas sentem uma grande necessidade de manter rotinas e, em caso de mudanças das suas rotinas demonstram irritabilidade e em alguns casos tornam se agressivos e rediz a mudança da rotina.

Aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil (BRASIL, 2008).

O transtorno do espectro autista está dividido em três níveis: a) Nível 1 (Leve) Síndrome de Asperger; Transtorno Invasivo do Desenvolvimento; b) Nível 2 (Médio) Transtorno Autista; e c) Nível 3 (Grave) Transtorno Desintegrativo da Infância. No nível 1, as crianças apresentam dificuldades para começar uma relação social com outras pessoas demonstrando até mesmo pouco interesse em interagir, apresentando respostas atípicas ou insucesso a aberturas sociais, apresentam dificuldades para trocar de atividades e problemas de planejamento e organização. No nível 2, as crianças apresentam um nível mais grave de

deficiência nas relações sociais e na comunicação verbal e não verbal, também demonstram limitações em iniciar interações sociais e prejuízos sociais aparentes mesmo com a presença de adultos demonstrando inflexibilidade nos seus comportamentos, apresentando dificuldades com a mudança ou com os comportamentos repetitivos e sofrimento para modificar o foco das suas ações. Por fim, o nível 3, traz déficits bem mais graves em relação a comunicação verbal e não verbal, dificuldades notórias para iniciar uma interação social, graves prejuízos de funcionamento motor. Não aceitam mudanças de rotinas e de seus estereótipos, ou seja, movimentos repetitivos.

É de fundamental importância ressaltar que as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90).

Também através da Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A Lei Berenice Piana (Lei n.12.764/12) diz claramente que a criança autista inserida em sala de aula regular tem direito a profissional qualificado para auxiliar – lo dentro da sala de aula. Assim, desde 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, os autistas têm o direito de ter um acompanhante especializado nas salas de aulas. Contudo, a lei não explica o que seria este acompanhamento especializado. Com a promulgação da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, - Lei 12.764 / 2012, e popularmente conhecida como Lei do Autismo ou Lei de Berenice Piana, nome esse escolhido em homenagem à mãe que se dedicava a sua instituição com seu trabalho voltado a crianças autistas. A importância da lei aqui citada remete aos direitos legais adquiridos para crianças com Transtorno do Espectro Autista e com isso tenham acesso aos serviços de assistência social oferecidos a todos os indivíduos, como garantia de ingresso na escola regular, inclusão nas políticas de saúde tendo como foco tratamento por equipe multiprofissional buscando assim, diagnóstico e intervenção precoce, e os direitos elencados pelo Estatuto da Pessoa com

Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - nº 13.146 / 15 (Brasil, 2015).

Esse acompanhamento especializado está garantido pelo parágrafo único, do art. 3º da Lei, assim, a nota técnica observa que esse serviço deve ser compreendido à luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o art. 2º da CDPD (ONU/2006) que assegura as modificações e os ajustes necessários que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

É de fundamental importância porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15), e nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 6.949/2000).

A Nota Técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão da Diretoria de Políticas de Educação Especial do Ministério da Educação nº 24/2013, está atrelada às orientações, aos sistemas de ensino, bem como quanto à aplicabilidade da Lei nº 12.764/12.

Contudo, o entendimento do Ministério da Educação é no sentido de que são dois os tipos de profissionais de apoio que devem, em caso de necessidade, assistir o aluno autista: o profissional de apoio que auxilia nos cuidados pessoais de higiene, alimentação, etc., e o profissional de apoio que contribui na articulação das atividades comuns em sala de aula no turno regular.

Entende – se que no sentido de, no mínimo, existir obrigatoriedade legal para a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, e cuidador, o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, na lei nº 13.146/2015 no artigo 3º, XIII e 28, XVII, prevê a oferta de profissional de apoio escolar, que seria “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares na quais se faça necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

No entanto, a Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 e Nota Técnica n.º 55/2013/MEC/SECADI/DPEE definem que o AEE diferente da atuação do psicopedagogo, e é ofertado aos alunos público alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino, no contra turno, de forma complementar, não substitutivo à escolarização regular, tal pouco

auxiliando o aluno autista em sala de aula regular sendo prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, podendo, ainda ser realizado em centros de atendimento educacional especializado e sua duração é de 50 minutos semanais.

No caso do professor de apoio ou do psicopedagogo atuando em sala de aula, seu foco deve estar na reintegração da pessoa com TEA na sala de aula e ajuda - lo na inclusão escolar de acordo com o planejamento do professor regular da sala de aula adaptando as atividades, auxiliando as interações sociais e aplicações didáticas, ou seja, o professor de apoio deverá atuar juntamente com a equipe pedagógica e com o professor regular e assim, juntos, definirão as estratégias que serão utilizadas para que o estudante autista tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva.

A função primordial do psicopedagogo que atua como professor de apoio dentro da sala de aula regular deve ser contribuir para melhorar as habilidades de leitura, escrita, matemática, compreensão e comunicação do aluno autista.

Pondera-se que sua colaboração poderá ir muito além, auxiliando para o estabelecimento de uma rotina, ensinando sobre regras e comportamentos adequados na sala de aula, como interagir com colegas e se comunicar de maneira eficaz. O professor de apoio tem como função principal facilitar a acessibilidade do aluno autista na escola.

Simplesmente saber a quantidade, intensidade ou frequência dos conflitos junto as escolas públicas e aos responsáveis de crianças autistas não é o suficiente. Sabemos que o conflito da educação especial voltada ao autista, pode ser categorizado como uma experiência social. Conseqüentemente, faz- se necessário a aplicação de métodos qualitativos adequados para o manejo desses conflitos educacionais, uma vez que a Lei 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Compreender o autismo é abrir caminhos para o entendimento do nosso desenvolvimento. Estudar autismo é ter nas mãos um “laboratório natural” de onde se vislumbra o impacto da privação das relações recíprocas desde cedo na vida. Conviver com o autismo é abdicar de uma só forma de ver o mundo - aquela que nos foi oportunizada desde a infância. É pensar de formas múltiplas e alternativas sem, contudo, perder o compromisso com a ciência (e a consciência!) – com a ética. É percorrer caminhos nem sempre equipados com um mapa nas mãos, é falar e ouvir uma linguagem, é criar oportunidades de troca e espaço para o nosso saber e ignorância. (BOSA, 2002, p. 13).

Para que as escolas públicas ofertem ensino de qualidade, também, às crianças autistas é de extrema necessidade que o profissional (docente) que atuará junto a essa criança tenha

alguma base de conhecimento profissional sobre práticas de ensino adequadas para alunos com tais particularidades.

Buscando assim, reunir uma ampla gama de perspectivas sobre um fenômeno de interesse junto as crianças (discentes) autistas e assim, no caso do presente estudo voltado a gestão de conflitos em torno da educação especial voltada a alunos autistas. Para tanto é necessário que foquemos em setes (7) pontos de fundamental importância para que o aluno com autismo e seus responsáveis sintam que a escola em que seu filho está inserido é realmente um ambiente pluralista, capaz de acolher alunos autistas. É necessário oportunizar momentos para que essas crianças passem a construir relacionamentos junto à comunidade escolar e aos demais alunos, ouvir a todos reflexivamente, desenvolver e manter a confiança entre todos os envolvidos no ambiente escolar, definir e buscar evitar futuros conflitos.

Para isso, a coleta de dados de todos os envolvidos, isso inclui as famílias dos alunos em geral e a gestão escolar. Assim, como primeiro método a incorporação de entrevistas, levando assim, no caso de os pais descreverem um conflito que eles ou seus filhos tiveram dentro do ambiente escolar, como se sentiram e o que propõe para que este mesmo conflito ou outros não venham a existir.

A natureza da gestão de conflitos voltada a educação de crianças autistas na arena da escola pública requer um olhar mais atento do poder judiciário e talvez até mesmo uma investigação mais de perto, buscando entender se os direitos das crianças autistas estão sendo efetivamente respeitadas. Visto que acredita – se que o ambiente da escola pública deva ser terreno fértil inicial para a socialização de todos os indivíduos visando evitar conflito desnecessário junto a educação dos alunos com autismo.

O que confirma a necessidade de realizar novos estudos que venham a examinar possíveis conflitos nas escolas junto a gestão escolar e os responsáveis de alunos autistas. Desta forma, busca -se que um estudo aprofundando em gestão de conflitos voltados a educação de alunos autistas dentro de suas reais dificuldades e assim, fornece uma visão sobre as práticas que têm o potencial de manter o recurso formal sob controle e podem lançar luz sobre aqueles fatores que levam os responsáveis destes alunos a buscarem recursos formais.

Acredita – se que as escolas precisam adotar uma abordagem mais preventiva para lidar com as dificuldades existentes na oferta da educação voltada para crianças autistas e, essa atenção deve se concentrar no nível de desacordos que podem ocorrer desde a educação infantil levando até os anos iniciais do ensino fundamental e assim buscando evitar que esses desacordos voltados ao grau de conhecimento de cada aluno autista venha a assombrar – ló por toda sua vida escolar nos mais diferentes níveis.

Desta forma, talvez seria possível evitar métodos que implicam em audiência, não necessariamente que irá melhor a aceitação e atendimento das necessidades dos alunos autistas como num passe de mágica, mas também pelo fato das audiências, de processo que requerem dinheiro, tempo e energia emocional que poderiam ser dedicados à aventura da educação de qualidade para as crianças autistas.

Certamente uma melhor compreensão da gestão de conflitos de educação para auxiliar alunos com autismo e tranquilizar os responsáveis destas crianças resultariam em políticas e práticas que economizariam dinheiro, tempo e energia emocional de todos os envolvidos. Assim, a visão geral deste trabalho acadêmico busca fornecer uma lente para examinar tanto teorias gerais de conflito, como métodos formais de resolução de conflitos voltados a educação de crianças autistas e, desta forma a gestão de conflitos com base na escola de fato inclusiva, perspectiva dos gestores escolares.

Do ponto de vista jurídico o ponto focal atrela – se a um contexto histórico e atual onde busca – ser que haja, no âmbito escolar, a construção de relacionamentos, ouvir a todos reflexivamente, desenvolver e manter a confiança identificar e solucionar possíveis problema que venham a surgir no ambiente escolar quer com alunos, professores ou gestores das Instituições de ensino aprendendo assim a controlar o emocional.

Os conflitos começam com a frustração de uma das partes, as que se sentem prejudicadas percebem que um determinado indivíduo ou uma determinada situação está impedindo-os de alcançar seus objetivos. Na escola os conflitos de educação de crianças autistas e as perspectivas de seus responsáveis. Por exemplo, os responsáveis de crianças autistas podem sentir que a educação oferecida não está resultando nos objetivos esperados. Também, os funcionários das escolas podem sentir que os responsáveis das crianças com autismo estão interferindo na capacidade da escola de ser eficiente surgindo, portanto, a frustração gerando assim, novos conflitos surgindo assim para os responsáveis das crianças com autismo divisões passando a encarar o ambiente escolar como um ambiente improdutivo.

Uma parceria cooperativa e de apoio entre administradores escolares, professores e pais deveria ser desenvolvida e pais deveriam ser considerados enquanto parceiros ativos nos processos de tomada de decisão. Pais deveriam ser encorajados a participar em atividades educacionais em casa e na escola (onde eles poderiam observar técnicas efetivas e aprender como organizar atividades extracurriculares), bem como na supervisão e apoio à aprendizagem de suas crianças. (BRASIL, 1994).

Vale ressaltar que os conflitos que surgem em razão da educação de alunos com autismo devam ter ênfase em buscar soluções assegurando assim os direitos garantidos por lei

e assim, satisfazer plenamente as preocupações de gestores escolares e responsáveis por alunos autistas e desta forma oferecer possibilidades criativas e soluções completas evitando assim, sentimentos negativos.

Para tanto, em alguns momentos a acomodação é uma estratégia eficaz principalmente quando uma das partes tem uma solução decididamente melhor apenas para si, as questões envolvidas são consideravelmente e unicamente mais importante para uma das partes, o conflito pode levar a uma escalada de conflito no futuro ou até mesmo levar à perda do relacionamento.

É evidente que as escolas também precisam de ajuda no desenvolvimento de estruturas que possam efetivamente individualizar a programação para crianças com autismo. Todos os funcionários das escolas devem trabalhar para buscar estabelecer relacionamentos com os pais e assim, tentar entender suas queixas e buscar ajudá-los a lidar com suas antigas frustrações. Os relacionamentos positivos com os pais devem ser cultivados não apenas para evitar a acrimônia de uma audiência, mas também para desenvolver arranjos para funcionários das escolas e para que os pais possam trabalhar em conjunto, e assim, apoiarem os esforços uns dos outros.

Daí, a importância de cultivar e manter relações entre pais e escola sem precisar comprometer, mas sim preservar os relacionamentos positivos. Para tanto, faz – se necessário que alguns passos sejam seguidos como por exemplo, manter a calma, atentar – se, falar muito pouco, fornece resumos curtos, atualizados, concisos e reflexivos do que de fato foi dito, resumir provisoriamente seus entendimentos e verificar se os pais concordam com a avaliação antes de decidir, ouvir atenta e enfaticamente o conteúdo cognitivo e emocional do que os pais dizem, não se limitar a simplesmente ouvir as palavras mas e trabalhar para obter o significado do que se está sendo dito por todos os envolvidos.

Desta forma, estará trabalhando para desenvolver e manter a confiança entre os envolvidos, o que é uma habilidade importante relacionada a gestão de conflitos e assim focar nas esperanças, aspirações, preocupações e necessidades dos responsáveis das crianças autistas. Da mesma forma, a gestão escolar deve estar interessado nas preocupações e angústias dos pais, além de serem confiáveis e acessível, desta forma será possível definir que entender de fato o conflito é um elemento necessário para administra – lo assim, o que talvez esteja sendo considerado um conflito não passará apenas de um mal-entendido.

A falta de clareza sobre um determinado problema é muitas vezes a raiz do conflito, no entanto, uma vez que o problema é cristalizado certamente o conflito está resolvido. Uma compreensão clara ajuda a determinar quais os recursos que serão necessários para administrar o conflito e através das mediações encontrar uma solução.

Uma educação pública e apropriada para todos está em conformidade com o que estão previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90).

Apoiar a necessidade de uma síntese multivocal para unir os componentes utilizados no processo ensino aprendizagem para assim, eliminar as especificidades que levam ao conflito rumo ao conteúdo ofertado ou ministrado para os alunos com autismo.

No entanto, para isso faz – se necessário abordar a preparação dos diretores, coordenadores e professores regentes da sala de aula para gerenciar de forma correta a educação especial ofertada ao aluno autista. Sendo assim, o objetivo principal voltado para os alunos com autismo está elencado da seguinte forma, os responsáveis por essas crianças com autismo devem ser ouvidos em suas dúvidas em relação ao âmbito escolar e o que a Instituição de ensino tem a ofertar para auxiliar essas crianças no processo ensino aprendizagem dentro de suas limitações. Desta forma é essencial construção de relacionamentos, ouvir reflexivamente e desenvolver e manter a confiança dos responsáveis das crianças com autismo em relação ao ambiente escolar e o que este tem a lhes oferecer no processo ensino aprendizagem.

Com isso, é necessário criar, manter e melhorar as conexões entre gestores escolares, professores regentes e responsáveis, reconhecer e responder as realidades contextuais existentes e demonstrar preocupação respondendo às necessidades e dúvidas existentes. Dessa forma criar, manter e melhorar as conexões entre os envolvidos é semelhante a construir relacionamentos isso requer que o gestor escolar olhe para os problemas de forma holística, considere o impacto que a solução terá em todos os envolvidos e tente chegar a uma conclusão satisfatório para todos os envolvidos, garantindo melhorias para os próximos que virão! Demonstrar preocupação respondendo às necessidades paralelas contribuem para a construção de relacionamentos duradouros entre responsáveis, gestores escolares e professores regentes. Os gestores devem responder aos problemas que chegam até eles e em busca de um consenso com o objetivo final voltado ao bem-estar dos alunos autistas.

Desta forma, os gestores escolares tendem a ter empatia, sensibilidade responsiva às necessidades enquanto trabalham com pessoas e conectados de uma forma pessoal com todos, mesmo quando chamado para fazer cumprir regras e realizar funções de supervisão e monitoramento, uma vez que estas situações buscam quem têm autoridade para ditar, delegar e futuramente relatar o acontecido da forma correta do acontecimento dos fatos e assim ser capaz de mediar, negociar e buscar compromissos sérios a fim de manter conexões e relacionamentos harmoniosos.

Assim os gestores passam a entender a necessidade de capacitar a equipe a tomar decisões sempre visando o melhor para o aluno autista. Desta forma, o gestor escolar passará a

fazer uso da cultura de equilíbrio e da tomada de decisão distributiva para que todos os envolvidos sejam ouvidos em suas dúvidas, sugestões e possíveis ações que se refere a um processo em que um gestor escolar criará uma cultura em torno de valores comuns o que é melhor para as crianças autistas.

Ainda há muitos elementos da melhor gestão na resolução de conflitos a ser pesquisado e que possam trazer soluções positivas, no entanto a construção e comunicação tem papel fundamental para alcançar os objetivos necessários.

Os gestores escolares administradores terem formação e conseqüentemente conhecimento sobre educação especial voltada aos alunos autistas será de fundamental importância, pois o gestor diante de um conflito terá opiniões relevantes para até mesmo solucionar este e outros conflitos que venham a surgir no ambiente escolar quer com profissionais que atuam dentro da instituição de ensino quer com os responsáveis pelos alunos autistas.

Para minimizar tais conflitos torna se necessário elaborar e ofertar aos alunos autistas participações em propostas pedagógicas atreladas a psicopedagogia e demais profissionais multidisciplinares para que estes alunos e seus responsáveis sintam que estão de fato sendo inseridos no ambiente escolar, de que os profissionais que ali estão preparados através de palestras e treinamentos a lidar com as dificuldades e necessidades de cada aluno autista dentro do nível que se encontram dentro do transtorno do espectro autista.

Com isso, é necessário desenvolver estratégias como por exemplo, definições variáveis dentro do nível de desempenho adequado a cada aluno autista, evitar conflitos entre grupos de reconhecimento sobre o valor e a importância das práticas inclusivas para os alunos autistas, a necessidade de colaboração entre professores regentes e professores especialistas com formação lato sensu em psicopedagogia capazes de auxiliar na adequação do currículo pedagógico dentro do nível que o aluno autista está inserido, atrelar e adaptar desafios de educação voltada ao aluno autista outros desafios dos alunos regulares, demonstrar a capacidade em desempenhar tais atividades.

Para tanto, faz – se necessário também financiamento para educação de alunos autistas, adequações nos edifícios e instalações dos ambientes escolares, transporte seguro e adequado com monitores treinados para lidar com alunos autistas para assim adotar uma postura de fato inclusiva para os alunos autistas.

Assim, como a educação regular segue os (PCN's) Parâmetro Curricular Nacional e a (BNCC) Base Nacional Comum Curricular á também a necessidade de desenvolver programas de educação voltadas ao nível de cada autista de forma homogênea.

Para que assim, haja uma educação voltada para os alunos autistas em seus níveis de compreensão de forma variada amplamente de escola para escola. Para professores e responsáveis de alunos autistas acredita – se que o apoio principal deva vir de profissionais formados em psicopedagogia na elaboração e adequação ao processo ensino aprendizagem dos alunos autistas.

Os professores com formação em psicopedagogia e os professores regentes sem formação psicopedagógico diferem nas suas atuações em sala de aula junto a seus alunos autistas devido à falta de compreensão dos educadores sem a formação psicopedagógico não estarem preparados para instituir práticas inclusivas a alunos autistas observando a falta de habilidades voltadas a prática pedagógica atrelada a prática psicopedagógico para guiá-los nessa empreitada, resultando assim, nos conflitos já existentes e que ainda carecem de soluções.

Os gestores e professores devem participar da educação contínua também voltada a relação de liderança com autonomia a estratégias que facilitarão a gestão qualitativa voltada as práticas inclusivas para alunos autistas inseridos nas escolas regulares. Logo, os gestores poderão assumir com autonomia as práticas e responsabilidade voltadas a educação para alunos autistas com programas em suas escolas e assim o psicopedagogo poderá apoiá-los, fornecendo uma comunicação mais direta e disseminando informações precisas e atuais sempre que necessário. Evitando assim, os seguintes questionamentos que acarretariam um possível processo em busca de mediação e gestão de conflitos.

O autismo como um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social, aprendizado e capacidade de adaptação. (MELLO, 2007, p. 16).

Os conflitos entre pais e educação especial ofertada a crianças autistas tem início já nos estágios da infância. Segundo Piaget há quatro estágios de desenvolvimento da infância: a) Período Sensorio motor (0-2 anos), este estágio de desenvolvimento é caracterizado pela forma como a criança entende o mundo, reunindo a experiência sensorial com a atividade física. Este é o período em que a criança melhora reflexos inatos; b) Período Pré-Operacional (2-7 anos), nesta etapa a escolaridade geralmente começa em cerca de 3 anos de idade, o que traz uma mudança social importante e causa um desenvolvimento social significativo; c) Período

Operacional de Concreto (7-11), este estágio está ligado as crianças começarem a usar o pensamento lógico, mas apenas em situações concretas. E é nesta fase que a criança torna-se capaz de fazer tarefas mais difíceis e complexas que requerem lógica, como por exemplo, problemas de matemática.; e d) Período Operacional Formal (11 e mais), este último estágio é caracterizado pela aquisição do raciocínio lógico em todas as circunstâncias, incluindo o raciocínio abstrato.

### **3 A ATUAÇÃO DO PSICOPEDAGOGO PARA A GESTÃO DE CONFLITOS**

No campo de trabalho do psicopedagogo a atuação requer uma formação própria capaz de garantir aos profissionais conhecimentos específicos de diversas áreas que auxiliam na construção de habilidades e competências, como por exemplo: A) Avaliar, planejar e intervir no processo de aprendizagem em variados contextos, mediante a utilização de instrumentos e técnicas específicas da psicopedagogia; B) Utilizar métodos e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa e a produção de conhecimento na área de formação do psicopedagogo; C) Participar na formulação e na implantação de políticas públicas e privadas, em educação e saúde, relacionadas à aprendizagem e à inclusão social; D) Articular a ação psicopedagógica com profissionais de áreas afins, para atuar em diferentes ambientes de aprendizagem; E) Realizar consultoria e assessoria a escolas; F) Exercer orientação, coordenação, docência e supervisão em cursos de graduação e especialização; e G) Atuar na coordenação e gestão de serviços de psicopedagogia em estabelecimentos públicos e privados

Dessa forma nas escolas, e junto às famílias, o psicopedagogo exerce um papel preponderante. É ele quem orienta os pais, auxilia os professores e demais profissionais nas questões relacionadas à aprendizagem, também colaboram com a gestão escolar para que haja um bom entrosamento entre os integrantes da instituição e, em especial orientar alunos que estejam passando por dificuldade no processo ensino aprendizagem.

Para identificá-las, o profissional realiza entrevistas (anamnese) com os responsáveis e, conseqüentemente avaliações em busca de levantamento de hipóteses relacionadas as dificuldades de aprendizagem do discente, atividades lúdicas dentre muitas outras intervenções, com o objetivo de orientar o aprendente e sua família, de forma que possa compreender e se apropriar dos mecanismos da aprendizagem adequados ao nível de cada criança autista.

A presença do psicopedagogo há muito deveria ser realidade nas instituições de ensino público, conforme nos esclarece a Lei federal 557 de 04 de dezembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade do psicopedagogo e do psicólogo na equipe de especialistas das escolas

municipais e estaduais. Entende – se que essa decisão, na linha da regulamentação aprovada no Senado, reflete a importância do psicopedagogo no ambiente escolar.

Em 2013 a prefeitura de São Paulo sancionou lei que implementa o cargo do psicopedagogo na Rede Municipal de Educação do município, a assistência psicopedagógica terá como objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem em alunos de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Também o Decreto nº 55.309, de 17/07/2014, regulamentado pela Portaria nº 6.566, de 24/11/2014, em São Paulo, passou a criar um núcleo multiprofissional, nos quais os psicopedagogos são fundamentais na composição da equipe e no atendimento às unidades educacionais.

Ainda são necessárias medidas para construir a capacidade do sistema como um todo, a fim de desafiar a desigualdade, cumprir as obrigações, promover e proteger os direitos das crianças com autismo a criação de ambientes em que os direitos das crianças autista devem ser respeitadas e consideráveis.

Não podemos deixar de considerar que a implementação da educação inclusiva demanda, por um lado, ousadia e coragem, mas, por outro, prudência e sensatez, quer seja na ação educativa concreta (de acesso e permanência qualificada, de organização escolar e do trabalho pedagógico e da ação docente) ou nos estudos e investigações que procurem descrever, explicar, equacionar, criticar e propor alternativas para a educação especial (BUENO, 1999, p. 9).

Contudo O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem-dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

Podemos destacar a Declaração de Salamanca, realizada pela UNESCO em Salamanca, Espanha entre os dias 7 e 10 de junho de 1994 que proclamam:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;  
Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;  
Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;  
Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;  
Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os professores das salas regulares precisam de treinamento adequado para lidar com alunos autistas, além do professor de apoio com especialização em psicopedagogia dentro da sala de aula para que as crianças autistas tenham seus esforços de defesa de direitos garantidos. Profissionais especializados dentro das salas de aula regular podem contribuir significativamente para a real inclusão dos estudantes autistas. Dessa forma, a síntese multivocal geralmente é usada quando muito poucos dados empíricos estão disponíveis sobre uma área de interesse específica, neste caso garantir os direitos do aluno autista.

Para isso, faz – se necessário uma ampla revisão da literária buscando revelar pouco a pouco informações sobre os assuntos voltados aos conflitos de educação de alunos autistas nas escolas regulares, insatisfação dos responsáveis de alunos autistas que recebem serviços de educação voltadas as suas dificuldades escolares.

Há necessidade de examinar mais profundamente a questão da educação de crianças autistas, de modo a se compreender melhor as necessidades dos estudantes e adequar o ambiente escolar e os profissionais às demandas reais. O princípio da igualdade às vezes é interpretado como significando que crianças com autismo devem ser tratadas como se elas realmente não fossem diferentes e precisassem de um tipo diferente de educação.

As crianças com autismo geralmente apresentam desafios especiais para o sistema educacional. As questões relacionadas a esses desafios se refletem em processos judiciais muitas vezes decorrentes de uma prestação de serviços educacional inadequada e que poderia ser evitada por meio de um diálogo maior entre os envolvidos, além de efetivo apoio do Poder Público em relação à disponibilização de profissionais especializados. Muitos dos litígios dos

últimos anos têm relação com a necessidade de se colocar à disposição das crianças autistas profissionais de apoio e proceder com a adequação dos ambientes escolares, evitando-se o uso de contingências aversivas ao comportamento aberrante central, além do uso de formas específicas de comunicação aumentativa (ou seja, comunicação facilitada).

A educação é um meio de garantir que as pessoas possam desfrutar e defender seus direitos na sociedade e contribuir para o processo de democratização e personalização na sociedade e na educação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOSA, Cleonice Alves. Autismo: atuais interpretações para antigas observações. In: BAPTISTA, Claudio; BOSA, Cleonice (org.). Autismo e educação: atuais desafios. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 22-39.

BUENO, J. G. S. Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.

São Paulo: Educ., 1993.

\_\_\_\_\_. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas. Revista Brasileira de Educação Especial, vol. 3. Nº5, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2014-pdf/16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014>. Acesso em 06 de dezembro de 2020.

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Apresentacao-14>. Acesso em 06 de dezembro de 2020.

<https://www.gracepointwellness.org/28-child-adolescent-development-overview/article/7929-jean-piaget-and-child-development>. Acesso em 06 de dezembro de 2020.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. Autismo: guia prático. Colaboração: Marialice de Castro Vatauvuk. 7. ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007. Disponível em: Acesso em 06 de dezembro de 2020.

Nota Técnica Nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE Disponível em: [http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom\\_docman%26task%3Ddoc\\_download%26gid%3D13287%26Itemid%3D&ei=pp2VVdTICZP5ggS3jaWgAg&usq=AFQjCNGeN9NxQrKg4okxyR9Gdy7c9pOj0w](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D13287%26Itemid%3D&ei=pp2VVdTICZP5ggS3jaWgAg&usq=AFQjCNGeN9NxQrKg4okxyR9Gdy7c9pOj0w). Acesso em 06 de dezembro de 2020.

Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. Parâmetros Curriculares Nacionais/ Adaptações Curriculares. Brasília: MEC, 1997.